



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Define as atividades insalubres e perigosas para
efeitos de percepção do adicional correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2025 17:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p03c185a6c4555>.





PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI, Prefeita do Município de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

Projeto de Lei

Eu, **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do respectivo adicional aquelas previstas pelos anexos da Norma Regulamentadora 15 - atividades e operações insalubres, da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores.

Art. 2º. São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do respectivo adicional, as que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) Anexos da Norma regulamentadora 16 - atividades e operações perigosas, da portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho e alterações posteriores;
- b) Decreto 93412/86 trabalhos no setor de energia elétrica, e alterações posteriores;
- c) Portaria nº 518, de 04 de abril de 2003 e a Portaria nº 595 de 07 de maio de 2015 do Ministério do Trabalho: trabalho com radiações ionizantes ou substâncias radioativas, e alterações posteriores;
- d) Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012: incluiu como perigosa a atividade de que expõe o trabalhador, de forma permanente, a roubos ou outro tipo de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial. (Vigilantes e Seguranças);





Art. 3º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos Arts. 1º e 2º desta lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

Art. 4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada, quando praticável sua eliminação ou neutralização, pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III - O servidor que negar-se a usar o equipamento de proteção individual atinente a sua atividade "insalubre e/ou periculosa", se torna impedido de executá-la naquele momento, e, em consequência da recusa, será descontado o dia de trabalho e reflexos no descanso semanal remunerado, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será determinado por Laudo Técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Art. 5º. O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será efetuado com base em laudo Técnico. Elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, que indicará os casos em que cabe tal pagamento, apurando o grau devido.

Parágrafo único. O laudo a que se refere o caput será atualizado sempre que houver modificações nas instalações físicas, ou nos processos de trabalho ou, no máximo, a cada cinco anos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 061/1993 e a Portaria 351/2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Assinado eletronicamente por:
Jaqueline Maria Schmitz Milanese
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

Jaqueline Maria Schmitz Milanese
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2025 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p03c185a6c455>.



☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144
✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine - RS
📱 pmsjpo
CNPJ: 94.444.247/0001-40





Justificativa ao Projeto de Lei N.º 014 de 20 de junho de 2025:

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo definir, de forma clara e objetiva, as atividades consideradas insalubres e perigosas, com vistas a assegurar o correto enquadramento dos trabalhadores e garantir o pagamento dos adicionais previstos em lei, no âmbito do Município de São João do Polêsine

A proposta busca contribuir para a proteção da saúde e da segurança dos profissionais, garantindo que o exercício de atividades em condições adversas seja devidamente compensado. Ao especificar e regulamentar essas atividades, o projeto também visa proporcionar maior transparência nas relações de trabalho, reduzir litígios trabalhistas e apoiar os órgãos fiscalizadores na correta aplicação da legislação.

Além disso, a definição clara dessas atividades permite que empregadores adotem medidas preventivas mais eficazes e que os trabalhadores tenham pleno conhecimento de seus direitos, fortalecendo a política nacional de saúde e segurança no trabalho.

Dessa forma, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de aprimorar a legislação vigente, promover a justiça nas relações laborais e assegurar a dignidade do trabalhador.

Além disso, o projeto propõe que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade sejam feitas com base em laudos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado, de modo a assegurar critérios objetivos, técnicos e isonômicos.

Por fim, a aprovação deste projeto representa um avanço na valorização do servidor público municipal, promovendo justiça e segurança nas relações de trabalho, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso com a legalidade, a valorização do servidor e a boa gestão dos recursos humanos do Município.

Atenciosamente,





SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Assinado eletronicamente por:
**Jaqueline Maria Schmitz
Milanesi**
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40
Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2025 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p03c185a6c4555>.



☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144
✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine - RS
📱 pmsjpo
CNPJ: 94.444.247/0001-40

